



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 144.872.778/0001-66

163

LEI Nº. 1044/2009
De 23 de Julho de 2009

"Dispõe sobre: Autoriza o poder Executivo a conceder Vale Alimentação a todos os servidores e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único: O Valor de que trata o "caput" será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, aplicando-se o mesmo índice de reajuste dos vencimentos concedido pelo Poder Executivo aos Servidores.

Artigo 2º - O vale será concedido por meio de cartão magnético, ficando expressamente vedado o seu uso para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, devendo ser gasto exclusivamente com alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento que descumprir essa determinação legal.

Artigo 3º - Para execução do benefício aos servidores deverá ser realizado processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de crédito especial, que fica aqui autorizado a sua abertura até o limite da despesa no exercício, bem como deverá ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias, ficando ainda incluído no PPA e LDO a presente despesa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente as leis nº. 897/2003 e 926/2004.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Julho 2.009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 14
Sexta-feira, 24 de Julho de 2009.
EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@statnet.com.br

LEI Nº. 1044/2009
De 23 de Julho de 2009

"Dispõe sobre: Autoriza o poder Executivo a conceder Vale Alimentação a todos os servidores e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único: O Valor de que trata o "papul" será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, aplicando-se o mesmo índice de reajuste dos vencimentos concedido pelo Poder Executivo aos Servidores.

Artigo 2º - O vale será concedido por meio de cartão magnético, ficando expressamente vedado o seu uso para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, devendo ser gasto exclusivamente com alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento que descumprir essa determinação legal.

Artigo 3º - Para execução do benefício aos servidores deverá ser realizado processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de crédito especial, que fica aqui autorizado a sua abertura até o limite da despesa no exercício, bem como deverá ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias, ficando ainda incluído no PPA e LDO a presente despesa.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente as leis nº. 897/2003 e 926/2004.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1047/2009

De 21 de Julho de 2009.

Dispõe Sobre:- "Autoriza o poder Executivo a conceder Vale Alimentação a todos os servidores e dá outras providências "

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado.

Parágrafo Único: O Valor de que trata o "caput" será reajustado anualmente, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual, aplicando-se o mesmo índice de reajuste dos vencimentos concedido pelo Poder Executivo aos Servidores.

Artigo 2º - O vale será concedido por meio de cartão magnético, ficando expressamente vedado o seu uso para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros, devendo ser gasto exclusivamente com alimentação, sob pena de descredenciamento do estabelecimento que descumprir essa determinação legal.

Artigo 3º - Para execução do benefício aos servidores deverá ser realizado processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

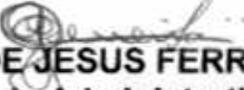
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de crédito especial, que fica aqui autorizado a sua abertura até o limite da despesa no exercício, bem como devera ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias, ficando ainda incluído no PPA e LDO a presente despesa.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se expressamente as leis nº. 897/2003 e 926/2004.

Câmara Municipal de Sandovalina, 21 de Julho de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo